

>> NACIONAL <<

Denúncias de violência contra a mulher somam 105,6 mil

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) divulgou o balanço de dados sobre a violência contra a mulher recebidos pelos canais de denúncia do governo federal. Ao todo, em 2020, foram registradas 105.671 denúncias de violência contra a mulher, tanto do Ligue 180 (central de atendimento à mulher) quanto do Disque 100 (direitos humanos).

Do total de registros, 72% (75.753 denúncias) são referentes à violência doméstica e familiar contra a mulher, informou a pasta. De acordo com a Lei Maria da Penha, esse tipo de violência é caracterizado pela ação ou omissão que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico da mulher. Ainda estão na lista danos morais ou patrimoniais a mulheres. O restante das denúncias, que somam 29.919 (28%), refere-se à violação de direitos civis e políticos, que incluem, por exemplo, condição análoga à escravidão, tráfico de pessoas e cárcere privado. Também estão relacionadas à liberdade de religião e crença e o acesso a direitos sociais como saúde, educação, cultura e segurança.

As informações estão disponíveis no painel de dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, que foi detalhado durante a coletiva de imprensa para anunciar os dados de 2020. A plataforma interativa permite cruzar diversos dados sobre o tipo de violência denunciada, o perfil socioeconômico da vítima, informações sobre o perfil dos agressores, incluindo filtros por estados, municípios, ano e mês de registro, por exemplo.

“Quem não conhece o problema não pode propor solução. É para isso que esse painel veio, para propor solução conhecendo o problema”, disse a ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damare Alves.

“Esse banco de dados é uma fonte poderosa de informação para subsidiar políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, por exemplo”, disse Rodrigo Copez, juiz auxiliar do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

As denúncias de violências



Agência Brasil

contra a mulher em 2020 representam cerca de 30,2% do total de 349.850 denúncias realizadas no Disque 100 e no Ligue 180.

CANAIS

Os canais, coordenados pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do MMFDH, recebem denúncias de violações a diversos grupos vulneráveis, como crianças e adolescentes, pessoas idosas e com deficiência.

A maioria das denúncias tem como vítimas mulheres declaradas como de cor parda de 35 a 39 anos. O perfil médio das mulheres que sofrem violência de acordo com os registros dos canais de denúncias ainda aponta que elas têm principalmente ensino médio completo e renda de até um salário mínimo. Já em relação aos suspeitos, o perfil mais comum é o de homens brancos com idade entre 35 e 39 anos.

Como o preenchimento desses dados não é obrigatório durante a realização da denúncia, o perfil médio das vítimas considera apenas aqueles itens em que as denúncias tiveram essas informações prestadas.

Na avaliação da ministra Damare Alves, os dados do ano passado mostram uma queda no volume de ligações, que ela atribui ao fato de crianças e adolescentes estarem fora das escolas e creches, no contexto da pandemia.

“Os nossos telefones tocaram, em 2020, 3,5 milhões de vezes. Em 2019, passou de quatro milhões. Por que a gente diminui esse número? Porque as crianças não estão na escola, não estão na creche, e um dos maiores denunciadores

que temos em nossos canais de direitos humanos é a escola, o professor, o educador, a creche. Isso nos leva a acreditar que é possível que quando as crianças voltarem à escola, esses números vão aumentar muito”, disse.

COMO DENUNCIAR

Gratuitos, o Disque 100 e o Ligue 180 são serviços para denúncias de violações de direitos humanos e de violência contra a mulher, respectivamente. Qualquer pessoa pode fazer uma denúncia pelos serviços, que funcionam 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados. Além de cadastrar e encaminhar os casos aos órgãos competentes, a Ouvidoria recebe reclamações, sugestões ou elogios sobre o funcionamento dos serviços de atendimento. De acordo com o ouvidor Nacional de Direitos Humanos, Fernando Ferreira, 98% das ligações são atendidas em cerca de 50 segundos.

Desde de outubro do ano passado, o ministério também disponibiliza o acesso ao Disque 100 pelo WhatsApp. Para receber atendimento ou fazer denúncias por esta nova via, o cidadão deve enviar mensagem para o número (61) 99656-5008. Após resposta automática, ele será atendido por uma pessoa da equipe da central única dos serviços.

O serviço também está disponível no Telegram. Nesse caso, basta apenas digitar “DireitosHumanosBrasilBot” na busca do aplicativo. A indicação “bot” é uma regra do Telegram para a criação de contas de serviço. Assim como no WhatsApp, após uma mensa-

gem automática inicial, o cidadão será atendido pela equipe do Disque 100.

A pasta ainda disponibiliza o aplicativo Direitos Humanos Brasil. Para utilizar basta baixar a ferramenta no celular e realizar o cadastro que pede o nome completo e o CPF do usuário. No site da Ouvidoria, o cidadão também pode ser atendido por meio de um chat. Para iniciar a conversa com a equipe do Disque 100 e do Ligue 180, basta acessar o chat no canto direito da página. É preciso apenas informar o telefone para iniciar o atendimento.

CAMPANHA

Para incentivar o combate à violência contra as mulheres, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em parceria com o CNJ, também lançou uma campanha, que será divulgada nas redes sociais. A ação publicitária traz peças e vídeo que estão no site do MMFDH e serão encaminhadas para órgãos e instituições ligadas ao Poder Judiciário, como cartórios e tribunais de Justiça. O objetivo é chamar a atenção para as diversas violências físicas, psicológicas e patrimoniais sofridas por mulheres, e informar os canais de denúncia.

“Em vários estados brasileiros, como Distrito Federal e São Paulo, 70% das mulheres vítimas de feminicídio nunca denunciaram, nunca passaram pela rede de atendimento. E essa campanha vem exatamente focar e falar pra essa mulher: denuncie, você não está sozinha”, disse a secretária Nacional de Políticas para as Mulheres, Cristiane Britto.

>> CARDOSO <<

Pescadores são autuados após pesca irregular

Dois pescadores foram flagrados pela Polícia Ambiental de Votuporanga ‘passando rede’ no local conhecido como “Tomazão”, em Cardoso. Eles foram surpreendidos pela equipe quando retiraram peixes que somaram 13 kg de espécies Curimatá, Tilapia, Apaiari, Pacu (CD) e Piranha de duas redes com 25 metros de comprimento cada uma. O flagrante foi durante a operação “Toque de Restrição da Polícia Ambiental”. Diante do fato, devido a pesca

com uso de petrecho proibido, foram lavrados os Autos de Infração Ambiental (multa simples), no valor de R\$ 1.260,00 em cada um dos infratores, respectivamente, “por pescar mediante a utilização de petrecho proibido, incorrendo no disposto do § 1º, inciso II, do artigo 35 da Resolução SIMA 005/21”. Os petrechos foram apreendidos, e depositado na Sede do 2º Pel, sendo que o pescado foi doado a instituição Lar São Vicente De Paula em Cardoso.



RESIDENCIAL

PÔR do SOL

Palmeira D' Oeste/SP

ESGOTADOS
LOTES 200 mts²

Seu investimento com a segurança do melhor negócio!

CONFIRA NOVAS OPORTUNIDADES!
em LOTES à partir de

240 mts²

Você financia direto com o Empreendimento

Informações / Plantão de Vendas
17 99668-6735 / 99711-9654

Escritório de Registros do Dr. Francisco F. de Mendonça Júnior (no local da Prefeitura Municipal)

DELÍCIAS DO PORCO

Banha Suína

100% NATURAL

100% da Roça

S

SOBERANA

Panificadora e Lanchonete

Restaurante

99681 1330
17- 3651 1330

Pão de Alho

SOBERANA

Muito mais gostoso!

Distribuidora de Produtos | Panificação

CarolPan

Vendas no atacado e varejo. Venha conferir!

Telefone (17) 3651-3347
Av. Inocêncio Figueiredo, nº 53-58 - Centro - Palmeira d'Oeste

Internet Banda Larga
de Alta-Velocidade



36511994 996283025

Rua Duque de Caxias, 46-81, Centro
PALMEIRA D'OESTE



Oliveira Calçados

Gerente: Priscila Oliveira

Fone: (17) 3651-1036

Rua Brasil, 48-10 - Centro - Palmeira d'Oeste

CAMAC

CANÁRIO - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES

FONE: (17) 3651-1423
FONE/FAX: 3651-1339

RUA BRASIL, Nº 56-100 - CENTRO - PALMEIRA D'OESTE-SP



Dedicada a você



MultiDrogas
Com você, pela saúde da nossa gente

(17) 3651-1131

Rua Brasil, nº 46-15 - Centro - Palmeira D'Oeste - SP

Tribuna da Imprensa

EXPEDIENTE

Jornal Tribuna da Imprensa S/S Ltda
C.N.P.J. nº 13.787.972/0001-10
Insc. Municipal nº 0300.1036.1302

Diretor Presidente: Filipe Botelho Soares Dutra Fernandes
Editora/Redatora: Marília Botelho Soares Dutra Fernandes
Colunista: Tenente Dirceu Cardoso
Jornalista Responsável: Luide Amorim Mendes

Redação: Rua Rio Branco, nº 49-16 - Centro
Fone (17) 3651-1293 / 3651-1379 - Palmeira d'Oeste/SP
CEP 15.720-000 - E-Mail: tribunadacomarca@yahoo.com.br

Diagramação e Impressão:
Gráfica e Editora Total Graph - JALES-SP - Fone (17) 3632-6889
MSN e E-mail: folharegional@melfinet.com.br

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente a opinião deste jornal.

>> ARTIGO <<

IR, VER E PARTILHAR



Vitor Inácio Fernandes da Silva,
Assessor de Comunicação da
Diocese de Jales e Jornalista das
Rádios Assunção e Regional FM

A população brasileira precisará se empenhar ainda mais para enfrentar a pandemia de notícias falsas, as fake news, como são chamadas as divulgações deste tipo de conteúdo, amplamente presentes nas redes sociais. Ao longo deste período de combate ao Coronavírus sobram exemplos de receitas que ofereciam curas milagrosas, debates sobre vacinas e conceitos médicos que, na prática, foram verdadeiros atentados à vida.

Diariamente, milhares de informações são compartilhadas rapidamente nas redes sociais de forma automatizada, distorcendo a realidade e atendendo a objetivos comerciais e políticos. As notícias falsas são distribuídas de forma aleatória em aplicativos e plataformas por pessoas que contribuem inconscientemente para consolidação desses interesses.

Qual o custo de uma fake news? O Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), já alertava em 2019 para os impactos das notícias falsas na saúde, quando a

vacinação contra o sarampo no Brasil apresentava queda histórica nos índices de imunização. Atualmente, pacientes morrem nas filas em busca de internação em unidades intensivas e os impactos do negacionismo e aglomerações poderão ser ainda maiores. As notícias falsas precisam ser combatidas de forma emergencial em todas as instâncias da sociedade.

Em janeiro deste ano, o Vaticano divulgou a mensagem do Papa Francisco para o 55º Dia Mundial das Comunicações Sociais. No texto aos comunicadores e jornalistas, o Papa aborda diversos temas presentes na

atualidade e faz um convite para gastarem sola de sapato. A mesma missão deve ser assumida por toda a sociedade para a construção de um sólido diálogo.

O Papa encoraja-nos: “se não nos abrimos ao encontro, permanecemos espectadores externos, apesar das inovações tecnológicas com a capacidade que têm de nos apresentar uma realidade engrandecida onde nos parece estar imersos. Todo o instrumento só é útil e válido, se nos impele a ir e ver coisas que de contrário não chegaríamos a saber, se coloca em rede conhecimentos que de contrário não circulariam, se consente encontro que de contrário não teriam lugar”.

Já no título da mensagem “Vem e verás (Jo 1,46), comunicar encontrando as pessoas onde estão e como são”, fica evidente o desejo do Papa para que conheçamos na prática todos os aspectos da vida humana, caminhar ao encontro das pessoas e acima de tudo saber o que mais precisam para que possam viver dignamente. A partir desse, processo será possível ini-

ciar a construção de uma comunicação mais humana, abordando as temáticas que a aflige.

A velocidade com que as informações são veiculadas, também chama atenção do Papa Francisco. Com as necessidades do mundo digital, nem sempre o encontro e o diálogo acontecem, mas agora, a responsabilidade passa a ser de todos os que fazem parte dessas conexões e são testemunhas da realidade. “Graças à rede, temos a possibilidade de contar o que vemos, o que acontece diante dos nossos olhos, de partilhar testemunhas.”

A prática da comunicação fortalece a democracia, multiplica boas ações e divulga a história. Que o nosso testemunho nas redes seja de compaixão e empatia! Que possamos combater a pandemia de notícias falsas em todos os seus aspectos, contribuindo para tornarmos mais sensíveis ao próximo. Por isso, o compromisso lançado por Francisco aos profissionais de comunicação: “Todos estamos chamados a ser testemunhas da verdade: a ir, ver e partilhar.”

>> ARTIGO <<

COVID-19, MELHOR QUE CURAR É NÃO PEGAR

As 1726 mortes por Covid-19 registradas no período de 24 horas e apuradas no levantamento nacional do consórcio dos veículos de imprensa, nos conduzem à mais incômoda realidade: a pandemia, em vez de acabar, atingiu o seu nível mais alto e – o pior – ninguém pode garantir com relativa segurança que ainda não ocorrerão dias mais críticos. Especialmente depois da identificação da Variante Manaus do novo coronavírus, já disseminada em muitas localidades e preliminarmente descrita como mais agressiva e com capacidade para acometer também pacientes jovens e escapar dos anticorpos da vacina. A divulgação alarmista do quadro não terá qualquer valia se não servir para, ao mesmo tempo, para a conscientização da população quanto a necessidade de se proteger para não contrair o mal. Principalmente depois que o número de mortos aumentou em proporção ao de infectados.

Os esforços que os governos dos três níveis, o Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal e a Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) têm envidado para garantir tratamento dos doentes e fazer a vacina chegar à população, são pertinentes, apesar dos desencontros e intransigências registrados. É certo que, no resumo final da pandemia, cada agente terá a seu favor (ou desfavor) o resultado do comportamento adotado. Por isso, é melhor que se entendam e façam o melhor para diminuir o sofrimento do povo.

A mais simplória das providências deve ser a não glamourização da pandemia – que é um mal e assim deve ser identificada – e fazer disso o instrumento para convencer as pessoas a não descuidarem das medidas básicas de proteção (distanciamento, não aglomeração e higiene total das



mãos, que servem de veículos para introduzir o mal no corpo através da boca, olhos, nariz e possíveis ferimentos). É preciso dizer claramente que melhor e mais seguro do que se tratar é não contrair a Covid-19.

As autoridades que hoje defendem o lockdown e, em vez disso, deveriam exigir que os meios de transporte observassem as normas de distanciamento e limite de passageiros para possibilitar que os cuidados recomendados no trabalho e na vida das cidades não naufraguem dentro dos ônibus, metrô e até nos aviões. Fiscalizar e punir com rigor os realizadores de festas e aglomerações clandestinas, mesmo quando isso ocorre em zonas periféricas e de alta periculosidade, pois o vírus não reconhece cidadania, classe social, nível econômico e outras variáveis. É preciso, dentro do estado crítico em que passamos a viver, prender em flagrante por periclitada da saúde pública e da vida humana os que, com atividades proibidas ou ilegais potencializarem a proliferação do vírus,

Em vez de fechar os negócios – o que leva à derrocada econômica – o melhor é fiscalizar o cumprimento dos protocolos, isolar apenas os vulneráveis e deixar que os demais se mantenham em atividade, quando possível em home-office. O quadro de hoje é algo parecido com o de guerra. Em vez das bombas, foguetes e armamento destrutivo, das batalhas convencionais, temos o vírus invisível e desconhecido, que provoca tantas ou mais mortes do que qualquer conflito bélico. É hora de responsabilidade. Cada um tem de fazer sua parte para evitar o comprometimento de todo o conjunto da população.

Por fim, é inevitável discorrer sobre a pandemia sem deixar o apelo às autoridades e aos detentores de qualquer tipo de poder na sociedade: Resolvam suas diferenças de forma civilizada sem que isso potencialize a pandemia ou provoque ainda mais mortes. Mirem todos no combate ao mal e deixem para depois cuidar dos interesses eleitorais. Atuem com humanismo e humanidade...

Tenente Dirceu
Cardoso Gonçalves

VEREADORES DE SANTANA DA PONTE PENSA SE MOBILIZAM PARA AJUDAR FAMÍLIAS CARENTES NA CIDADE

Diferente do que nós observamos em algumas cidades onde vereadores se utilizam de seus cargos para perseguir prefeitos ou atacar uns aos outros, os vereadores de Santana da Ponte Pensa no Estado de São Paulo resolveram dar as mãos e pensar na comunidade carente de sua cidade. Tal feito foi realizado em conjunto e estas básicas foram doadas ao Fundo Social que é presidido pela primeira dama do município.

O presidente da Câmara

Municipal de Santana da Ponte Pensa, Carlinhos Galindo, nos disse que essa união para doar cestas básicas se motivou, principalmente pelo momento que estamos passando com a pandemia do Covid-19. "Temos que nos unir e de uma maneira geral fomos eleitos para ajudar a população e somos pagos para isso" completou o presidente.

A Câmara Municipal de Santana da Ponte Pensa tem se mostrado atuante no legislativo da cidade com 37 indicações em 2021 até

a presente data 04/03 e as discussões em plenário contemplam o respeito entre eles buscando exclusivamente atender a necessidade de sua população em diferentes frentes, social, lazer, infraestrutura, rural e entre outras.

Queremos aproveitar o momento para parabenizar o Legislativo de Santana da Ponte Pensa como um todo! Pela transparência nos trabalhos e também pelo compromisso com sua comunidade. Um exemplo para ser seguido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP

LEI MUNICIPAL Nº. 2.848, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA TODOS OS FINS, A ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS:

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais de Palmeira d'Oeste e Região, inscrito com o CNPJ sob o nº. 56.369.242/0001-01 com sede na Av. Adalgiso Luiz do Prado s/n.º, neste Município e Comarca de Palmeira d'Oeste.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

REINALDO SAVAZI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício

Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP

LEI MUNICIPAL Nº. 2.849, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA TODOS OS FINS, A ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS:

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública a Cooperativa Agropecuária de Palmeira d'Oeste - COOAPAL, inscrito com o CNPJ sob o nº. 35.148.382/0001-80, com sede na Av. Adalgiso Luiz do Prado s/n.º, neste Município e Comarca de Palmeira d'Oeste.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

REINALDO SAVAZI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício

Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP

LEI MUNICIPAL Nº. 2.850, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE A RECEBER, EM DOAÇÃO, AS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETORA DE ESGOTO, COM AS RESPECTIVAS LIGAÇÕES, IMPLANTADAS NO LOTEAMENTO "PARQUE DOS LIMOEIROS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que as redes de abastecimento de água e coletora de esgoto sanitário, com as respectivas ligações, do Loteamento "PARQUE DOS LIMOEIROS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA" foram executadas e concluídas de acordo com os projetos aprovados por esta Municipalidade, conforme "ATESTADO DE CONCLUSÃO DE OBRAS" expedido pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP através do Gerente da Divisão de Jales GILMAR RODRIGUES DE JESUS, Matrícula n.º 65437-3;

Considerando que para se colocar as referidas redes em operação no mencionado loteamento, com as respectivas ligações, mister se faz que as mesmas sejam recebidas em doação pelo Município e, posteriormente cedidas, gratuitamente, à CONCESSIONÁRIA que presta os referidos serviços para o Município.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Palmeira d'Oeste, autorizado a receber do Senhor Roy Douglas Cardoso da Cunha, portador do RG. n.º 14.741.018-6-SSP/SP e do CPF n.º 033.444.858-14, residente e domiciliado a Rua Vinte e Quatro de Maio, n.º 423, Centro, na cidade de Jaboticabal/SP, a DOAÇÃO das redes de abastecimento de água e coletora de esgoto sanitário, do Loteamento "PARQUE DOS LIMOEIROS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA" com as respectivas ligações, como:

1 - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:

1.1. Rede de distribuição de água

Discriminação Diâmetro (mm) Extensão (m)

Valor (R\$)

Tubo PCV rígido PB JE 50 1.771,87 26.205,70

Tubo PVC rígido PB JE 75 107,55 17.947,80

Tubo PVC rígido PB JE 100 340,08 22.900,40

Total 2.219,50 67.053,90

1.2. Ligações de água

Discriminação Diâmetro (mm) Quantidade

(unidade) Valor (R\$)

Tubo PEAD 20 297,00 19.984,20

Total 19.984,20

Total Geral do Sistema de água: R\$ 87.038,10

2. SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

2.1. Rede coletora de esgotos

Discriminação Diâmetro (mm) Extensão (m)

Valor (R\$)

Tubo PVC OCRE PB JE 150 2.013,50 56.293,40

56.293,40

2.2. Ligações de esgotos

Discriminação Diâmetro (mm) Quantidade

(unidade) Valor (R\$)

Tubo PVC OCRE PB JE 100 296,00 42.118,00

42.118,00

2.3. Linha de Recalque de Esgotos

Discriminação Diâmetro (mm) Extensão (m)

Valor (R\$)

Tubo PVC c/PB JE 75 411,95 7.567,92

Total 7.567,92

2.4. Estação Elevatória de Esgotos

Discriminação Quantidade

(unidade) Preço Global Valor (R\$)

Equipamentos e peças 1,00 39.000,00 39.000,00

Urbanização e serviços 1,00 46.339,00

46.339,00

Total 85.339,00

Total Geral do Sistema de esgoto: R\$ 191.318,32

TOTAL GERAL DOS SISTEMAS (água e esgotos).....R\$ 278.356,42

Parágrafo Único - O detalhamento das redes de que trata este artigo, bem como de valores e demais obrigações constarão do termo de doação a ser firmado entre a DOADORA e DONA-TÁRIO.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a fazer a cessão de uso, a título gratuito, das redes de abastecimento de água e coletora de esgoto, com as respectivas ligações, de que trata o artigo 1º, à COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP para na condição de CONCESSIONÁRIA da prestação desses serviços, operacionalizá-las nos termos do CONVÊNIO N.º 946/2007 e CONTRATO DE PROGRAMA N.º 031/2007, firmados, respectivamente, entre a SECRETARIA DE SANEMANETO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com interveniência da SABESP - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e o MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE e entre aquela e este.

Parágrafo Único - O detalhamento das redes e ligações de que trata o artigo 1º, bem como de valores e demais obrigações constarão de termo de cessão de uso a ser firmado entre o CEDENTE E A CONCESSIONÁRIA.

Art. 3º - As eventuais despesas decorrentes desta Lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas de necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 02

DE MARÇO DE 2021.

REINALDO SAVAZI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício

Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP

LEI MUNICIPAL Nº. 2.851, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICOS PER-TENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, em conformidade com o Inciso VII, do Artigo 18, da Lei Orgânica do Município autorizada a alienar, mediante licitação, o seguinte bem público de sua propriedade:-

01 Um imóvel urbano, com denominação de Lote 01 da Quadra 12 do Setor 12, localizado na Estrada Municipal Bairro do Jaguará, distante 52,01 metros da Rua Alcáudio Martin, com área superficial de 2.018,74 metros quadrados de terras, objeto da matrícula n.º 12.411, do Cartório de Registro de Imóveis de Palmeira d'Oeste com as seguintes medidas e confrontações:

"Um imóvel urbano, de formato irregular, sem benfeitorias, denominado Lote 01 da Quadra 12 do Setor 12, situado nesta cidade, distrito, município e comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, com área superficial de 2.018,74 metros quadrados, com frente para a Estrada Municipal Bairro do Jaguará, dentro dos seguintes rumos, distâncias e confrontações: Inicia-se em um marco cravado na margem da Estrada Municipal Bairro do Jaguará e divisa com Área Remanescente (distante 52,01 da esquina formada com a Rua Alcáudio Martin), daí segue na divisa com a Estrada Municipal Bairro do Jaguará, com rumo de 78º36'00" SE e distância de 40,00 metros, daí deflete à esquerda e segue na divisa com a Área Remanescente, com rumo 10º27'00" NE e distância de 50,80 metros, daí deflete à esquerda e segue na divisa com a Área Remanescente, com rumo 79º33'00" NW e distância de 40,00 metros, daí deflete à esquerda e segue na divisa com a Área Remanescente, com rumo 10º27'00" SW e distância de 50,14 metros, até ponto inicial desta descrição".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 02 DE MARÇO DE 2021.

REINALDO SAVAZI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício

Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP

LEI MUNICIPAL Nº. 2.852, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar despesas com Castração de Animais, conforme a seguinte classificação orçamentária:-

1	Prefeitura Municipal
de Palmeira d'Oeste	
02	Prefeitura Municipal
02.08	Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE

02.08.01	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.304	Vigilância Sanitária
10.304.0032	Vigilância em Saúde
10.304.0032.2036.0000	Castração de Animais
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 20.000,00

(Código de aplicação 303.003)

Total do Crédito Especial.....R\$ 20.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, fica a contabilidade da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o Superávit Financeiro do exercício de 2020.

Artigo 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2021.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 02 DE MARÇO DE 2021.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal
Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.
Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP
LEI MUNICIPAL Nº. 2.853, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar despesas com INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, conforme a seguinte classificação orçamentária:-

1	Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste
02	Prefeitura Municipal
02.08	Saúde
02.08.01	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.301	Atenção Básica

10.301.0030	Fundo Municipal da Saúde
10.301.0030.1027.0000	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....R\$ 23.000,00

(Código de Aplicação –

301.011)
Total do Crédito Especial.....R\$ 23.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, fica a contabilidade da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o Superávit Financeiro do exercício financeiro de 2020.

Artigo 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2021.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 02 DE MARÇO DE 2021.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal
Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.
Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP
LEI MUNICIPAL Nº. 2.854, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 95.593,94 (NOVENTA CINCO MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

REINALDO SAVAZI Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar (custear) despesas de Pavimentação, Sinalização, Guias, Calçadas e Sarjetas nas ruas no Distrito de Dalas, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1	Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste
02	Prefeitura Municipal
02.09	Serviços Urbanos
02.09.01	Obras e Serviços Urbanos
15	Urbanismo
15.451	Infraestrutura Urbana
15.451.0033	Setor de obras e serviços urbanos
15.451.0033.1962.0000	Pavimentação, Sinalização, Guias, Calçadas e Sarjetas nas ruas do Distrito de Dalas.
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....R\$ 95.593,94

(Código de Aplicação

110.000)
Total do Crédito Adicional Especial.....R\$ 95.593,94

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, fica a contabilidade da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o Superávit Financeiro de 2020.

Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2021.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 02 DE MARÇO DE 2021.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal
Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.
Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP
DECRETO N.º 018, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

“Altera dispositivo do Decreto N.º 042, de 11 de outubro de 2017”.
REINALDO SAVAZI, Prefeito do Município de Palmeira d'Oeste-SP, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 14, do Decreto N.º 042, de 11 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 14 - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e poderá ser cancelado mediante solicitação do contribuinte, indicando de forma detalhada a justificativa do cancelamento através de requerimento endereçado ao Chefe do Executivo Municipal, no prazo improrrogável de até 30 dias da data de sua emissão”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmeira d'Oeste-SP, 02 de março de 2021.
REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP, em data supra

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP

DECRETO N.º 019, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

“SUSPENSÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO 01/2019”.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e em atenção ao disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o prazo de validade do concurso público municipal 01/2019, a contar do dia 13 de março de 2021 até o término de vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 03 DE MARÇO DE 2021.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado conforme lei pertinente, em data supra.
Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP
DECRETO N.º 020, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

“SUSPENSÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO 01/2019”.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e em atenção ao disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o prazo de validade do processo seletivo municipal 01/2019, a contar do dia 13 de março de 2021 até o término de vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 03 DE MARÇO DE 2021.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado conforme lei pertinente, em data supra.
Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP
Portaria n.º 073 de 01 de março de 2021

Dispõe sobre nomeação de servidor concursado.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições que são conferidas por lei:

NOMEIA, a partir desta data 01/03/2021, a Srª. ELISANGELA CRISTINA ALVES DA SILVA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Sitio São José, nº 885, Córrego das Três Barras - Marinópolis - SP, portadora da Carteira de Identidade RG. n.º 41.396.944-1, CPF. n.º 300.406.938-56, habilitada através do Concurso Público Municipal realizado na forma do Edital n.º 01/2019, datado de 13/01/2020 para o emprego de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, fazendo jus aos vencimentos mensais do cargo, referência 04 do Quadro de Pessoal.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se
Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, 01 de março de 2021.

Reinaldo Savazi
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste - SP, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Conveniência

Posto de Serviço

D'Oeste

(17) 3651-1129

Aberto 24 Horas

CASADO LAVRADOR

Agropecuária

Telefones: (17) 3651-1547 e 3651-1186

NUTRIAGRO D'OESTE

J. C. MINGATI & MINGATI LTDA.

Defensivos, Fertilizantes e Produtos Agropecuários em Geral

Tel. (17) 3651-1298 - Palmeira d'Oeste - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
 CNPJ Nº 45.132.719/0001-14
 Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000
 E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
 Telefone - (17) 3695-1101 - Fax (17) 3695-1101

DECRETO Nº 2.409 de 01 de março de 2021.

"Dispõe sobre a suspensão das aulas na rede pública municipal no Município de Marinópolis".

IVALDO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Marinópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o contido na Portaria 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19); e

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020 e demais prerrogativas anunciadas pelo Governo do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam suspensas as aulas na rede pública municipal de Marinópolis até o dia 12/03/2021.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor a partir de 01/03/2021, com validade até 12/03/2021, revogando todas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS-SP, 01 DE MARÇO DE 2021.

[Assinatura]
IVALDO RIBEIRO
 Prefeito Municipal

Registrado e Publicado conforme lei pertinente, em data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
 Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000 - Marinópolis - SP.
 www/Tax - (17) 3695-1101 - e-mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
 CNPJ Nº 45.132.719/0001-14

DECRETO Nº 2397 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre atualização do valor do IPTU/TSU, sua forma de cobrança e recolhimento e de outras providências".

IVALDO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Marinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, em especial com fundamento no artigo 48 do Código Tributário do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica atualizado em 4,52% (quatro, cinquenta e dois) (IPCA/BGE) a Tabela I, que trata do Cálculo de Valores Venais e Taxas, constante do Código Tributário do Município, que passará a vigorar na forma das Tabelas anexas, para o exercício de 2021.

Artigo 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Serviços Urbanos (IPTU/TSU), lançados na forma da legislação tributária em vigor, serão cobrados mediante a emissão de carnê, prevendo cota única, ou pagamento em seis parcelas iguais, vencíveis em 10.05.2021, 10.06.2021, 12.07.2021, 10.08.2021, 10.09.2021 e 11.10.2021.

Artigo 3º - O Valor Financeiro de Referência (VFR) de que trata os artigos 314 e 315 e parágrafo único do Código Tributário do Município, passará a vigorar com o valor de R\$52,75 (cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos), já devidamente atualizado pelo IPCA/BGE, previsto para o exercício de 2021.

Parágrafo primeiro. Fica instituído o índice do IPCA/BGE como fator de correção monetária para o valor dos tributos municipais.

Parágrafo segundo. Os tributos vencidos e não pagos, na forma e condições previstas no presente, incidirá juros, atualização monetária e multa, conforme Código Tributário do Município.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marinópolis, SP, 04 de Janeiro de 2021.

[Assinatura]
IVALDO RIBEIRO
 Prefeito

Registrado e Publicado conforme lei pertinente.

LEANDRO FERNANDES
 Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
 Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000 - Marinópolis - SP.
 www/Tax - (17) 3695-1101 - e-mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
 CNPJ Nº 45.132.719/0001-14

DECRETO Nº 2398 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre atualização do valor do ISS/TAXA DE LICENÇA, sua forma de cobrança e recolhimento e de outras providências".

IVALDO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Marinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, em especial com fundamento no artigo 48 do Código Tributário do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica atualizado em 4,52% (quatro, cinquenta e dois) (IPCA/BGE) a Tabela I, que trata do Cálculo de Valores Venais e Taxas, constante do Código Tributário do Município, que passará a vigorar na forma das Tabelas anexas, para o exercício de 2021.

Artigo 2º - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) e Taxa de Licença, lançados na forma da legislação tributária em vigor, serão cobrados mediante a emissão de carnê, prevendo cota única, ou pagamento em três parcelas iguais, vencíveis em 10.05.2021, 10.06.2021 e 10.07.2021.

Artigo 3º - O Valor Financeiro de Referência (VFR) de que trata os artigos 314, 315 e parágrafo único do Código Tributário do Município, passará a vigorar com o valor de R\$52,75 (cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos), já devidamente atualizado pelo IPCA/BGE, previsto para o exercício de 2021.

Parágrafo primeiro. Fica instituído o índice do IPCA/BGE como fator de correção monetária para o valor dos tributos municipais.

Parágrafo segundo. Os tributos vencidos e não pagos, na forma e condições previstas no presente, incidirá juros, atualização monetária e multa, conforme Código Tributário do Município.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marinópolis, 04 de Janeiro de 2021.

[Assinatura]
IVALDO RIBEIRO
 Prefeito

Registrado e Publicado conforme lei pertinente.

LEANDRO FERNANDES
 Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
 Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000 - Marinópolis - SP.
 www/Tax - (17) 3695-1101 - e-mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
 CNPJ Nº 45.132.719/0001-14

PARTE C - DOS VALORES VENAIS RURAIS

O Valor Básico do Hectare é de 30 VFR

PARTE D - DAS ALÍQUOTAS DOS IMPOSTOS PREDIAIS E TERRITORIAIS

TRIBUTU	CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL	ALÍQUOTA %
Imposto Territorial Urbano	1 - Lotes e Terrenos de qualquer espécie não edificados.	6%
	2 - Área livre, em terrenos edificados, que exceder a cinco vezes a área edificada.	4%
	3 - Outras áreas livres, em terrenos edificados.	4%
Imposto Predial	1 - Prédio, com edificações e áreas não tributadas pelo imposto territorial	3%

[Assinatura]
IVALDO RIBEIRO
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
 Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000 - Marinópolis - SP.
 www/Tax - (17) 3695-1101 - e-mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
 CNPJ Nº 45.132.719/0001-14

PARTE B - CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES URBANAS

Residencial	Habitagens Particulares	Tipo	Valor m² em VFR	
Residencial	Luxo	01	R\$64,14	
	Fino	02	R\$51,30	
	Médio	03	R\$38,46	
	Popular	04	R\$25,62	
	Básico	05	R\$12,78	
	Inferior	06	R\$ 7,72	
Residencial	Habitagens Múltiplas	Fino	11	R\$64,14
		Médio	12	R\$51,30
		Popular	13	R\$38,46
Comercial	Salas e Escritórios	Fino	21	R\$64,14
		Médio	22	R\$51,30
		Popular	23	R\$38,46
Comercial	Salões e Armazéns	Especial	31	R\$51,30
		Médio	32	R\$38,46
		Simplex	33	R\$25,62
Industrial		Especial	41	R\$51,30
		Comum	42	R\$38,46
		Barracões	43	R\$25,62

[Assinatura]
IVALDO RIBEIRO
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
 Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000 - Marinópolis - SP.
 www/Tax - (17) 3695-1101 - e-mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
 CNPJ Nº 45.132.719/0001-14

TABELA I

GRUPO DE VALORES VENAIS E ALÍQUOTAS

PARTE A - DO ZONEAMENTO TERRITORIAL URBANO

COO	ZONA	Nº SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	VALOR M² EM VFR
01	01.01	5	Predominantemente residencial central.	R\$ 154,40
02	01.02	5	Demais áreas com 5 melhoramentos.	R\$ 128,19
03	03.01	4	Áreas com 4 melhoramentos.	R\$ 96,16
04	04.01	3	Áreas com 3 melhoramentos.	R\$ 80,75
05	05.01	2	Áreas com 2 melhoramentos.	R\$ 48,08
06	06.01	1	Áreas com 1 melhoramento.	R\$ 32,07

Consideram-se melhoramentos: Pavimentação, Água, Esgoto, Gás e Iluminação.

[Assinatura]
IVALDO RIBEIRO
 Prefeito

Supermercado CENTRAL

Sob administração de Vécio e Nilson
 Rua Brasil, 5071 - Palmeira d'Oeste - Telefone 3651-1422

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
 CNPJ Nº 45.132.719/0001-14
 Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000
 E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
 Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

Lei nº 1970, de 04 de MARÇO de 2021.

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2021) do Município de Marinópolis e da outras providências."

IVALDO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Marinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Marinópolis - REFIS/Marinópolis 2021, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, ocorridos até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajustados ou a ajustar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - A adesão ao programa e a consolidação do crédito na forma da Lei, não prejudica o lançamento de créditos relativos a fatos geradores cuja ocorrência venha a ser verificada posteriormente, enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública de constituir o crédito.

Art. 3º - Este programa não gera crédito para sujeitos passivos que se mantiveram em dia com suas obrigações fiscais.

Art. 4º - O programa será administrado pelo Setor Municipal de Tributos.

Art. 5º - O ingresso no REFIS/Marinópolis 2021 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo, tendo como sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, obedecendo ao parcelamento abaixo:

Percentual de Desconto

Forma de Pagamento	Juros	Multa
Em 01 parcela	100%	100%
Em 02 parcelas	90%	90%
Em 03 parcelas	85%	85%
Em 04 parcelas	80%	80%
Em 05 parcelas	75%	75%
Em 06 parcelas	70%	70%
Em 07 parcelas	65%	65%
Em 08 parcelas	60%	60%
Em 09 parcelas	55%	55%
Em 10 parcelas	50%	50%

§ 1º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado, deverá quitar a primeira parcela no ato da adesão.

§ 2º - A opção poderá ser formalizada no setor de tributos do Município a partir da promulgação da Lei.

Art. 6º - A adesão ao REFIS/Marinópolis 2021 implica:

- I - na confissão irrevogável e irretirável dos débitos fiscais;
- II - na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
- III - na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
 CNPJ Nº 45.132.719/0001-14
 Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000
 E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
 Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

IV - aceitação plena e irretirável de todas as condições estabelecidas;

V - no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;

Art. 7º - O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

- I - através de formulário próprio;
- II - assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais;

Art. 8º - Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/Marinópolis 2021, com a consequente revogação do parcelamento:

- I - o atraso no pagamento relativo aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;
- II - o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;
- III - a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;
- IV - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajustada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 9º - O prazo para adesão ao REFIS/Marinópolis 2021 encerra-se até 30 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
 CNPJ Nº 45.132.719/0001-14
 Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000
 E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
 Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

Art. 10º - Em caso de exclusão do programa Refis por falta de pagamento, o débito será cobrado judicialmente, com pagamento do valor restante acrescido de juros, correção monetária, multa e honorários de sucumbência, esta última pertencente aos Assessores Jurídicos do Município.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marinópolis-SP.
 Em 04 de Março de 2021

[Assinatura]
IVALDO RIBEIRO
 Prefeito Municipal

>> CORONAVIRUS <<

Saiba quais são os seus direitos no momento da vacinação

Agência Brasil

As vacinas contra o novo coronavírus começaram a ser aplicadas na população brasileira na segunda quinzena de janeiro. Entre os diversos imunizantes que têm sido desenvolvidos por laboratórios em todo o mundo, os primeiros autorizados no Brasil foram a vacina CoronaVac, do laboratório chinês Sinovac, e a vacina feita pela AstraZeneca em parceria com a Universidade de Oxford. Para ser usada no Brasil, as vacinas precisam ter o aval da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Como quantidade de doses importadas e produzidas no país ainda não é capaz de atender a toda a população, a vacinação está sendo feita em etapas, priorizando os grupos mais expostos, como os profissionais de saúde e os de risco, como os idosos.

No entanto, na medida em que a vacinação avança, também foram detectadas fraudes, como o caso de uma enfermeira de Niterói (RJ) que foi indiciada pela polícia por ter simulado a aplicação da vacina em um idoso. Denúncias semelhantes foram registradas em várias partes do país. Por isso, a Agência Brasil ouviu especialistas sobre os direitos do cidadão no momento da imunização.

DIREITO À INFORMAÇÃO

Todas as pessoas que forem



receber a vacina contra a covid-19 têm direito a pedir informações sobre o imunizante e detalhamento dos procedimentos de aplicação. “É uma questão de saúde pública. Tem direito de perguntar sobre a origem da vacina, quais foram os cuidados tomados, aquelas informações que já não foram disponibilizadas anteriormente”, diz o jurista Acacio Miranda.

Assim, a pessoa e um eventual acompanhante têm o direito de pedir esclarecimentos sobre os procedimentos e sobre a própria vacina. Também pode pedir para checar o frasco de onde foi tirado o medicamento, desde que não interfira na segurança da aplicação. “Ele não pode tocar na ampola. Pode

olhar, pode exigir que seja informada cada etapa, até o descarte da seringa”, acrescenta a especialista em direito público Jocinéia Zanardini.

FILMAR OU FOTOGRAFAR

Também é possível filmar ou fotografar a vacinação. Miranda ressalta que nesses casos o único cuidado é preservar a imagem do profissional de saúde responsável pela aplicação. “Como regra a pessoa pode filmar, desde que resguarde os direitos de imagem dos profissionais da saúde. Ela pode fazer uma autoimagem, um vídeo dela mesma”, explica.

Isso, no entanto, pode ser alterado caso as prefeituras, governos estaduais ou o governo federal editem decretos, ou

caso sejam aprovadas leis que regulamentem a captação de imagem nos estabelecimentos de saúde ou durante a vacinação. Porém, os responsáveis locais, como gerentes de unidades básicas de saúde, não têm poder para proibir filmagens.

A presença de um acompanhante durante a imunização está prevista no Estatuto do Idoso.

IRREGULARIDADES

Caso suspeite de alguma irregularidade, a pessoa que está recebendo a vacina pode pedir a presença de um superior hierárquico. Se não for suficiente, podem ser acionadas a ouvidoria do município ou o Ministério Público.

Há ainda a possibilidade de registrar um boletim de ocor-

Agência Brasil explica:

SAIBA QUAIS SÃO OS SEUS DIREITOS NA HORA DE SE VACINAR CONTRA A COVID-19



INFORME-SE

Todas as pessoas que forem se vacinar contra a covid-19 têm direito a pedir informações sobre o imunizante e detalhamento dos procedimentos de aplicação.

ENTENDA CADA ETAPA
Você pode pedir para checar o frasco do medicamento e pode ser informado de cada etapa do processo, até o descarte da seringa e dos materiais.

Desde que não interfira no seguimento da aplicação e nem toque no conteúdo do material.



A presença do acompanhante durante todo o processo de vacinação é um direito previsto no Estatuto do Idoso.

Caso suspeite de alguma irregularidade, a pessoa que está recebendo a vacina pode:

- Chamar um superior hierárquico,
- Acionar a ouvidoria do município ou o Ministério Público,
- Registrar um boletim de ocorrência se a vacina não for aplicada da forma devida.

AgênciaBrasil

rência, caso a vacina não seja efetivamente aplicada com artifícios como a seringa vazia ou com outro produto que não

o imunizante. “É um crime, pe- culato, está desviando um bem público: a vacina é um bem público”, ressalta Jocinéia.

>> NACIONAL <<

Mulheres ainda são minoria em cargos de liderança e na ciência

Agência Brasil

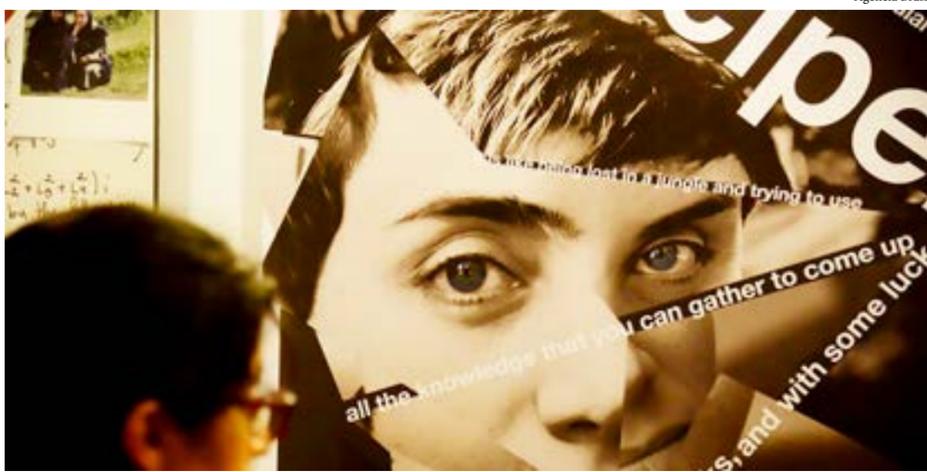
Apesar da luta histórica das mulheres por igualdade, a presença feminina em postos de liderança e em áreas de destaque, como a ciência e a política, ainda é menor que a masculina.

De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), atualmente, elas são cerca de 54% dos estudantes de doutorado do Brasil. Mas tanto aqui como no resto do mundo, essa participação varia de acordo com a área do conhecimento. Nas ciências da saúde, por exemplo, as mulheres são maioria (mais de 60%), mas nas ciências da computação, engenharia, tecnologia e matemática elas representam menos de 25%, de acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU).

Globalmente, ainda de acordo com a ONU, menos de 30% dos pesquisadores e cientistas são mulheres.

Para a dermatologista Valéria Petri, primeira médica a detectar o HIV no Brasil, em 1982, as mulheres são sinônimo de coragem e força. Elas não costumam desistir, não recusam desafios e estão sempre dispostas a mostrar seu valor.

“Tem o 8 de março que faz as pessoas dizerem assim: ah eu adoro as mulheres. É? Não diga. Tem o 8 de março que aparece as mulheres que tem a coragem que eu nunca tive. Vou te dizer que coragem elas têm. Elas acordam às 4h da manhã, pegam um transporte, dois



transportes, ou três e chegam no trabalho. Seja o que for que ela for fazer, ela está gostando do que ela faz, ela capricha. Ela se diverte, ela se sente bem e ela mostra o que ela é mesmo. Uma pessoa que contribui com a humanidade. É isso que é a mulher”, afirma a médica.

Valéria relembra que, no surgimento dos primeiros casos de HIV no Brasil, a síndrome foi tratada, a princípio, com preconceito, principalmente entre alguns médicos homens. “Eu não recuso, nem as mulheres recusaram. As mulheres não recusaram. Agora, os homens da época ficaram até bravos comigo quando eu mandava pacientes para serem examinados em outras áreas. Alguns diziam: você não me manda estes pacientes porque eu não quero. Por que? Porque para os homens é mais difícil lidar com a transgressão”, afirma.

Mesmo atuando em ambula-

tórios, Valéria conta que sempre se interessou pela pesquisa científica e pela publicação de seus estudos em livros e revistas da área de saúde.

“Pesquisa é o que a gente faz o tempo todo. Quando você examina um paciente, você precisa saber tudo a respeito daquele caso, você vai procurar. Enquanto eu não resolvesse, eu não sossegava. Depois você se entusiasma para publicar os casos porque é parte do dever acadêmico. Você participa das reuniões científicas, você se relaciona com as pessoas no nível nacional e internacional. Eu fui fazendo isso como um processo natural mesmo, e eu precisava vencer. Porque eu não ia desistir no caminho”, conta. Depois da descoberta na década de 80, a médica ganhou prestígio internacional, publicou vários livros e chegou a ocupar o cargo de vice-reitora da Universida-

de Federal de São Paulo (Unifesp), instituição da qual ela é professora titular desde 1996.

MULHERES NO ESPORTE

A presença de mulheres em rotinas pesadas de treinos e competições é um fenômeno recente. Ao longo da história, o mito da fragilidade feminina ficou para trás e elas passaram a conquistar destaques, medalhas e pódios, tanto no nível do esporte amador quanto profissional.

É o caso da ex-ginasta Laís Sousa, que ficou internacionalmente conhecida com suas acrobacias e saltos ao fazer parte da equipe de ginástica artística brasileira. O esporte chegou para a paulista de Ribeirão Preto de forma inesperada, quando ela tinha 4 anos. “Eu fui fazer uma visita onde o meu irmão fazia judô e, bem do lado, tinha um ginásio de ginástica e eu acabei me apaixonando e as meninas lá pulando, fazendo mortais, fa-

zendo coreografia e eu me em- polguei. Achei legal, me passou uma sensação de liberdade. Foi assim que a ginástica surgiu na minha vida.”

Aos 15 anos ela representava o Brasil em sua primeira Olimpíada, em Atenas, na Grécia. Depois disso veio outra participação, em Pequim, na China, em 2008. Em 2014, Laís sofreu um acidente quando se preparava para as Olimpíadas de Inverno de Sochi, na Rússia, onde competiria no esqui. A ex-ginasta ficou tetraplégica.

A nova condição mudou totalmente a vida de Laís. “A sensação que eu tenho é que eu vivia dentro de uma casquinha de ovo, feita para fazer aquele tipo de repetição dentro do ginásio, de correr atrás

de um corpo perfeito, de séries, coreografias perfeitas e, de repente, eu me vejo sem os movimentos, voltando para um bairro totalmente pobre na cidade onde eu nasci”, conta.

Hoje, ela ministra palestras e fala de suas experiências - tanto no esporte como fora dele - a um público diversificado. Para Laís, ser mulher é lidar com desafios diários e vencer obstáculos sem se calar.

“A gente está conquistando [espaço] pouco a pouco. Tem bastante pra comemorar, mas ainda têm mulheres que, com essa pandemia, estão apanhando em casa. Cada minuto que passa tem uma mulher que está sofrendo algum tipo de maus tratos. Então, acho que a gente não pode relaxar em nenhum momento”, afirma.



Dia 08 de março: ainda há muito pelo que lutar

Desde 1960 que a ONU reconhece o dia 08 de março como o Dia Internacional das Mulheres. É comum que nesse dia vários setores da sociedade o celebrem como uma data para reconhecer as mulheres e suas contribuições para a sociedade, mas enquanto mulher eu me pergunto: temos tanto assim para celebrar?

É inegável que os avanços são muitos, hoje temos direito ao voto, direito à propriedade privada, direito a dirigir, coisas que há tão somente cem anos eram impensáveis às mulheres. Entretanto, ainda há muito por avançar e aqui apresento dados que demonstram que nascer mulher na sociedade contemporânea ainda é uma imensa desvantagem:

- De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2014, 90,7% das mulheres empregadas realizavam afazeres domésticos e de cuidados – entre os homens, esse percentual era 51,3%.



Marília Botelho Sares Dutra Fernandes é natural de Palmeira D'Oeste, SP. Formada em letras pela UNESP, em Rio Preto, é escritora, produtora e jornalista no Noroeste Paulista. Desde 2018 é estudante de Medicina e pretende atuar na área da saúde da mulher.

- Mulheres dedicam cerca de 20 horas semanais aos cuidados com o lar, enquanto os homens dedicam quase metade do tempo: 11 horas por semana.

- As mulheres ocupam menos cargos de chefia que homens, mesmo possuindo, na atualidade, mais anos de estudos dedicados à formação profissional.

Os três pontos citados são apenas a ponta do iceberg na questão da desigualdade sexual entre homens e mulheres. Quando se analisa a situação da mulher negra e periférica, os dados são ainda mais exacerbatantes:

De acordo com o Ipea, a renda média dos homens brasileiros, em 2014, chegava a R\$ 1.831,30. Entre as mulheres brancas, a renda média correspondia a 70,4% do salário deles: R\$ 1.288,50. Já entre as mulheres negras, a média salarial era R\$ 945,90.

Estas considerações são feitas apenas no que se diz respeito ao mundo

ocidental, se pensarmos na realidade das mulheres árabes, que muitas vezes são impedidas até mesmo de estudar – como o recente caso denunciado da princesa Latifa, que é mantida refém em casa pelo próprio pai, em Dubai; podemos vislumbrar melhor a realidade em que se encontram as mulheres em todo o mundo.

E mais uma vez se aproxima um 8 de março, dessa vez em 2021, com tantos avanços tecnológicos, com a ciência avançando a passos largos rumo à grandes feitos como viagens espaciais e desenvolvimento de inteligência artificial, ainda assim, temos que insistir em demandas levantadas pelas feministas há mais de duzentos anos: não queremos superioridade, queremos igualdade. E ser iguais aos homens no que diz respeito aos direitos humanos é justamente termos reconhecidas nossas diferenças no campo biológico, para que sejamos socialmente tratadas como iguais.

MODA MASCULINA

MODA FEMININA

MARCAS

ENDEREÇO

Rua Brasil n° 4867 - CENTRO
Palmeira D'Oeste/SP

CONTATO

(17) 99732-7567

REDES SOCIAIS

@vipstoreformen @vipstoreboutiques

Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de MARINÓPOLIS

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº DEVS: 352910401-381-000002-1-3 DATA DE VALIDADE: 06/02/2022

Nº PROCESSO: 018/2021 Data do Protocolo: 198603001

Nº PROTOCOLO: 018/2021

SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

AGrupamento: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8811-4000 COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS

OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO

DETALHE:

RUAÇÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS CNPJ: ALBERGANTE

NOME FANTASIA: ECOPORTO

CNPJ / CPF: 48.132.719/0001-14

LOGRADOURO: RODOVIA - RECINTO DE EXPOSIÇÃO DE FEIRA NÚMERO: 44

COMPLEMENTO:

BARRIO: 2098 FUMÊ

MUNICÍPIO: MARINÓPOLIS UF: SP

CEP: 18738-000

PÁGINA DA FEE:

RESPONSÁVEL LEGAL: EVALDO RIBEIRO
CPF: 0423238823 CONSELHO REGIONAL 016/ SP

Nº INSCRIÇÃO CONSELHO PROF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ADRIANO LARREIRETTI
CPF: 3439477163 CONSELHO REGIONAL 016/ SP

Nº INSCRIÇÃO CONSELHO PROF: 3133477163

Esta licença sanitária da Vigilância Sanitária de Marinópolis, emitida em virtude de portabilidade, tem validade limitada à legislação sanitária vigente e controlada pelo órgão competente, inscrito no Sistema Estadual de Vigilância Sanitária e de Serviços Públicos, Resíduos Sólidos e Resíduos Líquidos de São Paulo, sob o controle de fiscalização, fiscal, inspetiva, e/ou de fiscalização de saúde pública. A licença não garante a exclusividade de funcionamento e o exercício de atividades relacionadas e incluídas nesta classe de licenciamento de estabelecimentos, em qualquer tempo, na forma prevista no artigo 4º da Lei Estadual nº 441 de 21 de dezembro de 1999.

MARINÓPOLIS, 11/02/2021

SINAL: [Assinatura] DATA DE DEPOSITO: [Assinatura] Membro do CCA Sanitário

CONTAS: [Assinatura] DATA DE CÍSCIA: [Assinatura]

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: [Assinatura] DATA DE CÍSCIA: [Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
CNPJ Nº 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000
E-Mail: excatv@marinopolis.sp.gov.br
Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

PORTARIA Nº 53 - De 02 de março de 2021.

"Diante sobre a alteração da Comissão Municipal de Gerenciamento da pandemia da Covid 19."

IVALDO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Marinópolis, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Alterar a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid 19, a partir desta data, da seguinte forma:

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação
1- Kronicza Ziganeti Marangon Pereira RG. 40.546.309-1 - CPF: 315.419.118-65
2- Elaine Cristina da Silva RG. 25.795.947-6 - CPF: 299.658.228-59

II - Representante da Secretaria Municipal de Saúde
1- Marcelo Junior da Silva RG. 47.607.633-8 - CPF: 407.423.048-84
2- Dina Caroline Batista Prado RG. 43.049.486-5 - CPF: 398.345.018-03
3- Mônica Marique de Almeida RG. 48.886.241-3 - CPF: 426.837.298-98

III - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
1- Ivaneir Aparecida Pereira Tassi RG. 17.515.865-4 - CPF: 072.194.188-30

IV - Representante do Departamento Municipal de Administração
1- Adriano Henrique Lisboa de Souza RG. 43.396.699-3 - CPF: 362.841.628-04

V - Representante do Conselho Municipal de Educação
1- João Carlos Martins Roveda RG. 21.993.827-1 - CPF: 141.995.598-50

VI - Representante da Escola de Educação Infantil
1- Célia Maria Penarol Sacchi RG. 20.847.247-2 - CPF: 119.504.968-20

VII - Representante do Fundo
1- Maria Lucia Vilalba RG. 11.950.220-3 - CPF: 109.504.968-20

VIII - Representante do Conselho de Escola (País de Alunos)
1- Juliana dos Santos Silva RG. 43.396.762-6 - CPF: 364.304.978-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
CNPJ Nº 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000
E-Mail: excatv@marinopolis.sp.gov.br
Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

IX - Representante dos Profissionais de Educação
1- Marta Adriana Bicheli RG. 19.965.223-5 - CPF: 369.858.398-10
2- Patrícia Marcelino de Miranda RG. 34.928.971-2 - CPF: 312.937.228-80

X - Representante da APM - Associação dos Pais e Mestres da Escola Municipal
1- Letícia Palaini Tassi Castelo Borges RG. 43.396.762-6 - CPF: 329.683.988-73

XI - Representante da Vigilância Sanitária Municipal
1- Vania Maria de Souza Almeida RG. 11.950.220-6 - CPF: 057.621.578-30

Art. 2º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 384, de 24 de agosto de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marinópolis - SP.
Em 02 de março de 2021.

[Assinatura]
EVALDO RIBEIRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
CNPJ Nº 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000
E-Mail: excatv@marinopolis.sp.gov.br
Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-8600

PORTARIA Nº 84 de 03 de Março de 2021.

"Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio, do PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVA LEITE" e da outras providências".

EVALDO RIBEIRO, Prefeito do Município de Marinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio no município de Marinópolis no PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVA LEITE", desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Marinópolis e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1.999 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I - Márcia Fernanda Infante - RG: 30.759.728-X - Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;
Suplente: Henri de Carvalho Jardim - RG: 41.542.420-3

II - Cristina Donizete Brandão - RG: 27.645.543-5 - Representante da Prefeitura Municipal na área de Saúde;
Suplente: Silmara Stabile Colombo - RG: 33.577.354-8

III - Maria Alice de França Marchesini - RG: 21.993.763 Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Suplente: Rabson Alexandre Bonfim - RG 25.228.708-7

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 429, de 06 de outubro de 2020.

Marinópolis, 03 de março de 2021

[Assinatura]
EVALDO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente.

[Assinatura]
LEANDRO FERNANDES
Assessor Jurídico